

LEI ORDINÁRIA Nº 1950, DE 21 DE JUNHO DE 2011

ALTERA DE 65 (SESSENTA E CINCO)
PARA 60 (SESSENTA) A IDADE
PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº
120/91, QUE DISPÕE SOBRE A
GARANTIA AOS MAIORES DE 65
ANOS E OUTROS, TEREM
PRIORIDADE NO ATENDIMENTO
NOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E OUTROS

Autor: Vereador Wilson Agnaldo Gobetti.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterada de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta), a idade prevista na [Lei Municipal nº 120, de 13 de setembro de 1991](#).

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de junho de 2011.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**